



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2021/39555

Data de Produção	02/09/2021
-------------------------	------------

Interessado	COLÉGIO SÃO JOSÉ DOS PADRES DE SION
Assunto	NOVO REGIMENTO ESCOLAR

Silvana Regina Sgambati
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar



SEDUCPRC202139555V01

<i>Classif. documental</i>	001.01.01.002
----------------------------	---------------

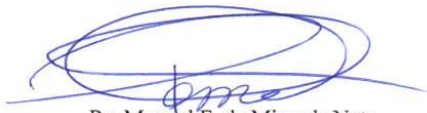


SION
IPIRANGA/SP
COLÉGIO SÃO JOSÉ DOS PADRES DE SION
INFANTIL FUNDAMENTAL MÉDIO

Ilma. Senhora
Maria Isabel Faria
MD Dirigente Regional
Diretoria Centro Sul

Eu, Padre Manoel de Ferreira Miranda Neto, na qualidade de Diretor Geral desta Instituição de Ensino, venho por meio desta apresentar-lhe o novo Regimento Escolar do Colégio São José dos Padres de Sion.

Respeitosamente,



Pe. Manoel F. de Miranda Neto
Diretor Geral

MANOEL FERREIRA DE MIRANDA NETO
DIRETOR GERAL
CPF.: 274.349.998-29

São Paulo, 26 de agosto de 2021.



Rua Agostinho Gomes, 1941 – Ipiranga – São Paulo – SP 04206-001
Fone (11)3473-8034 / 3473-8039 / 97337-6935
www.colegiosionipiranga.org.br



SEDUCCAP2021810510A



SION
IPIRANGA/SP
COLÉGIO SÃO JOSÉ DOS PADRES DE SION
INFANTIL FUNDAMENTAL MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR



Rua Agostinho Gomes, 1941 – Ipiranga – São Paulo – SP 04206-001

Fone (11)3473-8034 / 3473-8039 / 97337-6935

www.colegiosionipiranga.org.br



SEDUCCAP2021810510A



SION
IPIRANGA/SP
COLÉGIO SÃO JOSÉ DOS PADRES DE SION
INFANTIL FUNDAMENTAL MÉDIO

Ilma. Senhora
Maria Isabel Faria
MD Dirigente Regional
Diretoria Centro Sul

Eu, Padre Manoel de Ferreira Miranda Neto, na qualidade de Diretor Geral desta Instituição de Ensino, venho por meio desta apresentar-lhe o novo Regimento Escolar do Colégio São José dos Padres de Sion.

Respeitosamente,



Pe. Manoel F. de Miranda Neto
Diretor Geral

MANOEL FERREIRA DE MIRANDA NETO
DIRETOR GERAL
CPF.: 274.349.998-29

São Paulo, 26 de agosto de 2021.



Rua Agostinho Gomes, 1941 – Ipiranga – São Paulo – SP 04206-001
Fone (11)3473-8034 / 3473-8039 / 97337-6935
www.colegiosionipiranga.org.br



SEDUCCAP2021810510A





REGIMENTO ESCOLAR

Sumário

TÍTULO I-----	4
Da Estrutura Escolar-----	4
CAPÍTULO I-----	4
Da Identidade do Colégio e da Entidade Mantenedora-----	4
TÍTULO II-----	5
Das Finalidades e Objetivos-----	5
TÍTULO III-----	5
Da Organização Administrativa e Técnica-----	5
CAPÍTULO I-----	5
Das Unidades Administrativas-----	5
SEÇÃO I-----	6
Da Diretoria-----	6
SEÇÃO II-----	8
Do Serviço de Coordenação Pedagógica-----	8
SEÇÃO III-----	10
Do Conselho de Classe / Ano / Série-----	10
SEÇÃO IV-----	11
Da Secretaria-----	11
SEÇÃO V-----	11
Dos Serviços Técnicos Auxiliares-----	11
CAPÍTULO II-----	12
Da Hierarquização Administrativa-----	12
CAPÍTULO III-----	13
Do Corpo Docente e Seus Auxiliares-----	13
SEÇÃO I-----	13
Do Corpo Docente-----	13
SEÇÃO II-----	13
Dos Auxiliares de Ensino-----	13
CAPÍTULO IV-----	14
Das Relações Individuais e Coletivas do Trabalho-----	14
TÍTULO IV-----	14
Da Organização da Vida Escolar-----	14
CAPÍTULO I-----	14
Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino-----	14





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II -----	14
Dos Fins e Objetivos dos Cursos-----	14
CAPÍTULO III -----	19
Da Organização Curricular Da Educação Básica -----	19
SEÇÃO I-----	19
Do Curso de Educação Infantil-----	19
SEÇÃO II-----	20
SEÇÃO III -----	21
CAPÍTULO IV -----	22
Do Ano Letivo e da Carga Horária -----	22
Da Verificação do Rendimento Escolar-----	22
CAPÍTULO V -----	23
Do Sistema de Avaliação-----	23
SEÇÃO I-----	23
Da Avaliação da Educação Infantil-----	23
SEÇÃO II-----	23
Da Avaliação do Ensino Fundamental e Ensino Médio -----	23
CAPÍTULO VI -----	25
Do Sistema de Promoção-----	25
SEÇÃO I-----	25
Do Ensino Fundamental e Médio -----	25
CAPÍTULO VII -----	25
Da Progressão Parcial-----	25
CAPÍTULO VIII-----	26
Do Sistema de Recuperação -----	26
SEÇÃO I-----	26
Do Curso de Educação Infantil-----	26
SEÇÃO II-----	26
Do Curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio -----	26
CAPÍTULO IX -----	27
Da Retenção -----	27
CAPÍTULO X -----	28
Do Sistema de Frequência-----	28
SEÇÃO I-----	28
Do Sistema de Controle de Frequência-----	28
SEÇÃO II-----	28
Da Compensação de Ausências -----	28
CAPÍTULO XI -----	29
Da Reconsideração e Recursos Contra as Avaliações -----	29





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO XII-----29
 Da Reconsideração Contra Avaliação Durante o Período Letivo-----29
 CAPÍTULO XIII-----30
 Da Reconsideração e do Recurso Contra o Resultado Final da Avaliação-----30
 CAPÍTULO XIV-----31
 Das Condições Especiais de Atendimento de Alunos afastados por motivo de Saúde-----31
 CAPÍTULO XV-----31
 Do Atendimento dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais-----31
 CAPÍTULO XVI-----33
 Da Classificação Reclassificação-----33
 CAPÍTULO XVII-----34
 Das Matrículas e Transferências-----34
 CAPÍTULO XVIII-----35
 Dos Certificados-----35
 TÍTULO V-----35
 Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo-----35
 CAPÍTULO I-----35
 Do Corpo Docente-----35
 CAPÍTULO II-----37
 Do Corpo Discente-----37
 CAPÍTULO III-----41
 Dos Direitos e Deveres dos Pais de Alunos ou Responsáveis-----41
 TÍTULO VI-----44
 Das Disposições Finais-----44





REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Da Estrutura Escolar

CAPÍTULO I

Da Identidade do Colégio e da Entidade Mantenedora

Art. 1º - O Colégio São José dos Padres de Sion, encontra-se em funcionamento, na cidade de São Paulo, à Rua Agostinho Gomes, 1941 – Ipiranga – São Paulo com os Cursos de Educação Básica em nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - O Colégio São José dos Padres de Sion é mantido pelo Instituto Theodoro Ratisbonne, com sede à Rua Agostinho Gomes, 1941 – Ipiranga – São Paulo, legalmente constituído, tem seus estatutos registrados no Cartório de Títulos e Documentos Adalberto Neto, sob o número 26157 do Livro A – número 12 de 08 de maio de 1973, apontado e microfilmado sob o número 1346011, protocolo A número 5, doravante denominado Colégio.

Parágrafo único - O Colégio foi declarado de utilidade pública pelos Decretos Municipal de número 11300, D.O. 09 de setembro de 1974 e pelo Estadual no 5600, D.O. 07 de fevereiro de 1975 e pelo Federal de número 66599, D.O. 20 de maio de 1970, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ número 61.006.938/0001-03, e registrado na Secretaria de Promoção Social e no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 3º - O Curso de Educação Infantil obteve autorização da Secretaria de Educação para funcionar em 28 de setembro de 1928, registro número 540 – Seção de Ensino Municipal e Particular do Departamento de Educação sito à Praça da Sé número 108 e foi concedido o reconhecimento ao Colégio São José dos Padres de Sion com P.G.E. homologado em 17.04.74, reconhecimento extensivo ao ensino de 1º Grau mantido pelo Colégio de acordo com o Coordenador de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, à vista do disposto na Deliberação do CEE 18/78 Resolução SE 82/81 e do que consta do Processo 215/81, DRECAP-3, publicação no D.O. de 30.01.82 página 16, e o Ensino Médio foi autorizado pelo decreto 39.902/95 e resolução SE 76/95, publicação no D.O. 30.12.97 página 22.

 4





REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 4º - Constituem os fins e os objetivos do Colégio os fixados nas Constituições Federal e Estadual do Brasil e disposições previstas na Lei de Diretrizes e Bases Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º - O Colégio, respeitando as normas comuns e as do seu sistema, terá encargo de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com o colégio;
- VII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa e Técnica

CAPÍTULO I

Das Unidades Administrativas

Art. 6º - O Colégio é dirigido e administrado pelos seguintes órgãos:

- I. diretoria;
- II. coordenação Pedagógica;
- III. conselho de Classe / Ano / Série;
- IV. secretaria;
- V. tesouraria;
- VI. serviços técnicos auxiliares.





REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria do Colégio é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do colégio.

Art. 8º - A Diretoria é composta de um Diretor Geral, que será um padre qualificado, nomeado pela Entidade Mantenedora INSTITUTO THEODORO RATISBONNE e por um Diretor do Colégio que será educador qualificado, habilitado na forma da lei, devidamente registrado no MEC, a quem caberá presidir a todas atividades escolares e as relações do Colégio com a comunidade.

Parágrafo único - O Diretor do Colégio é contratado pela entidade mantenedora.

Art. 9º - São atribuições do Diretor Geral:

- I. firmar convênios de natureza cultural entre o estabelecimento e entidades públicas ou privadas;
- II. aprovar a proposta orçamentária do Colégio;
- III. presidir a todas as solenidades do Colégio;
- IV. participar do Conselho de Professores com direito a veto.

Art. 10 – São atribuições do Diretor do Colégio:

- I. dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos oficiais, o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos Escolares estabelecidos em conjunto com a comunidade escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos, acompanhando e controlando o planejamento escolar;
- II. autorizar matrícula de alunos;
- III. receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados informando-os e remetendo-os aos órgãos competentes, quando for o caso, dentro dos prazos legais;
- IV. visar a escrituração e correspondência;
- V. abrir, rubricar e encerrar os livros em uso, na secretaria do colégio;





REGIMENTO ESCOLAR

- VI. assinar, juntamente com o Secretário, fichas, atas, certificados e outros documentos, atestando a autenticidade e fidedignidade dos mesmos;
- VII. presidir as reuniões de pais, professores, funcionários e supervisionar o funcionamento do Colégio;
- VIII. presidir os conselhos de classe/ano/série dos professores ou delegar competência a terceiros para esta função;
- IX. estabelecer juntamente com os demais profissionais do colégio, estratégias e meios alternativos de implantação e controle de procedimentos relativos à avaliação, recuperação, classificação, reclassificação, de aproveitamento de estudos, de reforço, de frequência dos educandos e de progressão parcial;
- X. garantir a execução das ações do planejamento estratégico e operacional do Colégio, orientando e acompanhando as equipes escolares, para contribuir com o resultado de aprendizagem dos alunos;
- XI. acompanhar o desempenho acadêmico do Colégio, mantendo-se bem informado sobre os processos e resultados, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos;
- XII. acompanhar a qualidade dos serviços prestados no Colégio, por meio de diálogo com as equipes escolares e famílias, para fazer os ajustes necessários e melhorar a satisfação da comunidade escolar;
- XIII. liderar e aprovar o processo de seleção dos professores e demais funcionários, participando e avaliando as competências e habilidades dos candidatos, para fazer escolhas assertivas;
- XIV. estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual para seus subordinados, alinhados com as metas do Colégio, oferecendo *feedbacks* por meio de orientações e acompanhamento do trabalho, para qualificar a desempenho dos profissionais;
- XV. desenvolver e promover melhores práticas entre áreas subordinadas, sugerindo momentos de formação, integração, compartilhamento de boas ideias, indicação de leituras, entre outros, para contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe;
- XVI. coordenar o relacionamento do Colégio com seu público, proporcionando momentos de integração com as famílias, para contribuir com a satisfação e fidelização;
- XVII. coordenar a aplicação de políticas de captação de novos alunos, avaliando o mercado e identificando possíveis locais de intervenção, para contribuir com o crescimento do Colégio;
- XVIII. representar o Colégio perante as autoridades, nos assuntos de sua competência;





REGIMENTO ESCOLAR

- XIX. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Colégio;
- XX. notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- XXI. tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- XXII. aplicar as penalidades previstas neste Regimento, mediante procedimentos previstos em Lei, respeitando o princípio da ampla defesa.

Art. 11 – O sistema de assessoria do Diretor é composto de:

- I. coordenação pedagógica;
- II. conselho de classe / ano / série.

Parágrafo único - O Diretor durante o seu impedimento será substituído por profissional legalmente habilitado e qualificado para a função.

SEÇÃO II

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 12 – O serviço de Coordenação Pedagógica destina-se a assistir o corpo docente do ponto de vista pedagógico.

Art. 13 – A Coordenação Pedagógica visa a melhoria do processo ensino-aprendizagem através de:

- I. coordenação e controle do planejamento anual;
- II. acompanhamento de sua execução;
- III. análise e avaliação dos resultados obtidos;
- IV. replanejamento;
- V. assessoria pedagógica ao diretor e ao corpo docente.

Art. 14 – O serviço de Coordenação Pedagógica será exercido por segmento de ensino, por meio de educadores qualificados e habilitados legalmente, indicado pelo diretor geral e contratado pela entidade mantenedora.





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: O serviço de Coordenação Pedagógica está organizado da seguinte forma:

- I. coordenação da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. coordenação dos anos finais do ensino fundamental;
- III. coordenação do ensino médio.

Art. 15 – São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. orientar na elaboração do planejamento escolar, antes de cada período letivo;
- II. orientar e acompanhar a realização dos Planos de Ensino de acordo com o Nível de Ensino;
- III. conduzir projetos pedagógicos junto à equipe de docentes;
- IV. orientar a equipe na análise e avaliação do planejamento executado, com vistas ao replanejamento;
- V. assessorar os professores nos problemas didáticos, pedagógicos, orientando-os quanto a táticas, estratégias, dosagem, emprego de recursos audiovisuais, etc;
- VI. orientar a escolha e a elaboração das listas de material escolar, atendendo as diretrizes do Colégio;
- VII. zelar pela sua formação e de sua equipe, definindo um plano de formação composto por reuniões, palestras, cursos, congressos e seminários;
- VIII. definir o calendário de atividades e avaliações, em consonância com as orientações da direção;
- IX. acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo ações para gestão das aprendizagens;
- X. conduzir reuniões pedagógicas com docentes, famílias, bem como os Conselhos de Classe/Ano/Série;
- XI. estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual dos alunos em conjunto com seus colaboradores, promovendo *feedbacks* contínuos;
- XII. participar do processo de seleção de docentes titulares e auxiliares.
- XIII. atender as solicitações do diretor no âmbito de suas atribuições;
- XIV. na hora do intervalo, respeitar a integração dos professores e funcionários, viabilizando a socialização entre eles.

Parágrafo Único – A coordenação pedagógica poderá solicitar ao diretor, quando julgar conveniente e necessário a convocação dos professores para reuniões e entrevistas, a fim de orientá-los em suas atividades visando a melhoria do processo do ensino-aprendizagem.





REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

Do Conselho de Classe / Ano / Série

Artigo 16 - O Conselho de Classe/Ano/Série é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, constituído por todos os professores da Classe/Ano/Série e pelos membros da equipe diretiva, será presidido pelo Diretor, que poderá delegar essa atribuição a elemento de sua confiança que atue no Colégio, na Equipe Pedagógica e/ou no Corpo Docente.

§ 1º - O Conselho de Classe/Ano/Série deve reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor.

§ 2º - As decisões dos Conselhos de Classe/Ano/Série, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser lavrada ata circunstanciada das referidas decisões.

§ 3º - O Conselho de Classe/Ano/Série tem as seguintes atribuições:

- I. analisar os aspectos pedagógicos, educacionais e disciplinares da classe/ano/série ou de casos individuais de qualquer natureza, propondo à Direção providências cabíveis;
- II. emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica, didática ou disciplinar nos termos deste Regimento;
- III. opinar sobre assuntos gerais de interesse do Colégio desde que solicitado pela Direção ou por representante da Entidade Mantenedora;
- IV. decidir sobre promoção e retenção homologando a média definitiva dos alunos submetidos a estudos de recuperação final, ou em regime de Progressão Parcial previstos neste Regimento;
- V. opinar sobre recursos impetrados por alunos ou por responsáveis, durante o período letivo e com relação ao resultado final do processo de avaliação;
- VI. analisar os casos de alunos infrequentes, encaminhando-os para atividades destinadas à compensação de ausências;
- VII. emitir parecer sobre necessidade de classificação e reclassificação de alunos;
- VIII. analisar os registros contínuos e os procedimentos avaliativos;
- IX. identificar causas das distorções do processo de ensino/aprendizagem e propor alternativas para corrigi-las;
- X. planejar atividades de recuperação e formas de sistematizar as informações sobre resultados escolares transmitidos aos pais.
- XI. emitir parecer conclusivo sobre o processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, considerando os pareceres de especialistas da área da saúde previstos na legislação vigente.





REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 17 – A Secretaria é o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, arquivo e correspondência do estabelecimento.

Art. 18 – O Secretário será funcionário habilitado e registrado ou autorizado na forma da lei, encarregado de planejar, verificar e coordenar o andamento dos serviços da secretaria, bem como estudar a aplicação de métodos racionais de trabalho, visando ao contínuo aperfeiçoamento do mesmo.

Art. 19 – São atribuições do Secretário:

- I. organizar os serviços da secretaria e de arquivos;
- II. elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades do poder público;
- III. manter sobre sua guarda o arquivo e o material da secretaria;
- IV. conhecer e coligir toda a legislação do ensino;
- V. distribuir, fiscalizar e superintender os trabalhos da secretaria;
- VI. assinar juntamente com o diretor os documentos da vida escolar dos alunos;
- VII. redigir, subscrever e divulgar por ordem do diretor as instruções e os editais referentes a provas, matrículas, inscrições, horários, etc.

SEÇÃO V

Dos Serviços Técnicos Auxiliares

Art. 20 – Os serviços técnicos auxiliares abrangerão:

- I. auxiliar administrativo;
- II. técnico de enfermagem;
- III. inspetor de alunos;
- IV. técnicos operacionais;
- V. guarda de segurança.





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 21 - O Serviço Técnico Auxiliar contará com funcionários contratados pela Entidade Mantenedora e em número necessário para o desempenho das funções de controle da portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário, serviços de controle da disciplina de alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 22 - Os Serviços Administrativos Auxiliares serão:

- I. portaria;
- II. serviço de serventes;
- III. serviço de controle da disciplina de alunos;
- IV. serviço de segurança;
- V. serviço de manutenção.

Parágrafo Único – As atribuições do Pessoal dos Serviço Técnico Auxiliar serão estabelecidas em documento próprio.

CAPÍTULO II

Da Hierarquização Administrativa

Art. 23 – Subordinam-se administrativa e pedagogicamente, de forma direta, ao Diretor os seguintes profissionais:

- I. coordenador pedagógico;
- II. secretário;
- III. professores;
- IV. auxiliares de ensino;
- V. auxiliares administrativos;
- VI. técnico de enfermagem;
- VII. inspetor de alunos;
- VIII. técnicos operacionais;
- IX. guarda de segurança.

Art. 24 – No planejamento e nos seus problemas técnicos e pedagógicos, os professores subordinam-se ao Coordenador Pedagógico.





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e Seus Auxiliares

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 25 – O Corpo Docente será constituído de professores qualificados e habilitados em obediência às disposições legais e normas aplicáveis dos órgãos competentes.

Art. 26 – Os professores serão indicados pelo estabelecimento, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Art. 27 – Os professores serão admitidos mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.

SEÇÃO II

Dos Auxiliares de Ensino

Art. 28 – São atribuições do Auxiliar de Ensino:

- I. dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, recreio, saída e em período em que não houver assistência do professor;
- II. comunicar ao diretor do Colégio eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- III. utilizar-se dos recursos disponíveis no Colégio para atingir os objetivos educacionais e instrucionais;
- IV. participar de reuniões promovidas pelo Colégio manifestando seu voto nas questões deliberativas.

Handwritten mark





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Das Relações Individuais e Coletivas do Trabalho

Art. 29 – Todo pessoal docente, administrativo e técnico será contratado e registrado pela Entidade Mantenedora segundo a Consolidação das Leis de Trabalho e Legislação complementar.

Parágrafo único - Serão atendidas, ainda, as exigências dos órgãos da Previdência Social e da Convenção Trabalhista e feitos os respectivos descontos na folha de pagamento.

TÍTULO IV

Da Organização da Vida Escolar

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Art. 30 – O Colégio mantém a educação básica para alunos de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, maturidade, sob regime de externato no período diurno, com os seguintes cursos:

- I. educação infantil;
- II. ensino fundamental;
- III. ensino médio.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Art. 31 – O Colégio assume os fins da Educação Nacional consubstanciados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 9394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os quais deverão convergir os objetivos educacionais.

Art. 32 – Além dos objetivos gerais expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o colégio visa ao desenvolvimento integral da personalidade e dos ideais da Educação Cristã, e se propõe a:





REGIMENTO ESCOLAR

- I. desenvolver física e mentalmente o educando, possibilitando-lhe um adequado ajustamento social e afetivo;
- II. propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para o aprendizado dos graus subsequentes;
- III. propiciar o desenvolvimento de liberdade e responsabilidade pessoal, e a compreensão dos direitos e deveres sociais;
- IV. favorecer a formação de hábitos sadios de conduta;
- V. incentivar a criatividade;
- VI. diagnosticar deficiência em buscas de soluções, adequando-se os métodos às peculiaridades individuais;
- VII. concretizar a integração Colégio-Família-Comunidade;
- VIII. promover com as famílias dos alunos um constante diálogo sobre educação em todos os seus aspectos.

Art. 33 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, visando à cooperação e à autonomia.

Artigo 34 - São considerados objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil os direitos de aprendizagem, que asseguraram os conhecimentos essenciais, de

I. o eu, o outro e o nós:

- a) demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir;
- b) agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações;
- c) comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos;
- d) demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convive;
- e) manifestar interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida;
- f) usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos.



REGIMENTO ESCOLAR

II. corpo, gestos e movimentos:

- a) criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, dança, teatro, música;
- b) demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades;
- c) criar movimentos, gestos, olhares e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, teatro e música;
- d) adotar hábitos de autocuidado relacionados a higiene, alimentação, conforto e aparência;
- e) coordenar suas habilidades manuais no atendimento adequado a seus interesses e necessidades em situações diversas.

III. traços, sons, cores e formas:

- a) utilizar sons produzidos por materiais, objetos e instrumentos musicais durante brincadeiras de faz de conta, encenações, criações musicais, festas;
- b) expressar-se livremente por meio de desenho, pintura, colagem, dobradura e escultura, criando produções bidimensionais e tridimensionais;
- c) conhecer as qualidades do som (intensidade, duração, altura e timbre), utilizand-as em suas produções sonoras e ao ouvir músicas e sons.

IV. escuta, fala, pensamento e imaginação:

- a) expressar ideias, desejos e sentimentos sobre suas vivências, por meio da linguagem oral e escrita (escrita espontânea), de fotos, desenhos e outras formas de expressão;
- b) inventar brincadeiras cantadas, poemas e canções, criando rimas, aliterações e ritmos;
- c) escolher e folhear livros, procurando orientar-se por temas e ilustrações e tentando identificar palavras conhecidas;
- d) recontar histórias ouvidas e planejar coletivamente roteiros de vídeos e de encenações, definindo os contextos, os personagens, a estrutura da história;
- e) recontar histórias ouvidas para produção de reconto escrito, tendo o professor como escriba;





REGIMENTO ESCOLAR

- f) produzir suas próprias histórias orais e escritas (escrita espontânea), em situações com função social significativa;
- g) levantar hipóteses sobre gêneros textuais veiculados em portadores conhecidos, recorrendo a estratégias de observação gráfica e/ou de leitura;
- h) selecionar livros e textos de gêneros conhecidos para a leitura de um adulto e/ou para sua própria leitura (partindo de seu repertório sobre esses textos, como a recuperação pela memória, pela leitura das ilustrações etc.);
- i) levantar hipóteses em relação à linguagem escrita, realizando registros de palavras e textos, por meio de escrita espontânea.

V. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações:

- a) estabelecer relações de comparação entre objetos, observando suas propriedades;
- b) observar e descrever mudanças em diferentes materiais, resultantes de ações sobre eles, em experimentos envolvendo fenômenos naturais e artificiais;
- c) identificar e selecionar fontes de informações, para responder a questões sobre a natureza, seus fenômenos, sua conservação;
- d) registrar observações, manipulações e medidas, usando múltiplas linguagens (desenho, registro por números ou escrita espontânea), em diferentes suporte;
- e) classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças;
- f) relatar fatos importantes sobre seu nascimento e desenvolvimento, a história dos seus familiares e da sua comunidade;
- g) Relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência;
- h) expressar medidas (peso, altura etc.), construindo gráficos básicos.

Art. 35 - O Ensino Fundamental, terá nove anos de duração e tem os seguintes objetivos:

I - Nos Anos Iniciais:

- a) garantir situações lúdicas de aprendizagem;
- b) articular experiências vivenciadas na Educação Infantil;
- c) proporcionar novas formas de relação com o mundo;
- d) criar novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos;
- e) ampliar experiências para o desenvolvimento da oralidade e dos processos de percepção, compreensão e representação;





REGIMENTO ESCOLAR

- f) estimular o pensamento criativo, lógico e crítico;
- g) alfabetizar até o segundo ano;
- h) desenvolver as quatro áreas do conhecimento e seus componentes;
- i) fortalecer a capacidade de fazer perguntas e de avaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produções culturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação;
- j) Ampliar a compreensão do estudante sobre si mesmo, sobre o mundo natural e social e sobre as relações dos seres humanos entre si e a natureza.

II – Nos Anos Finais:

- a) retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas;
- b) ampliar e aprofundar o repertório dos estudantes;
- c) ofertar condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;
- d) desenvolver valores morais e éticos;
- e) fortalecer a autonomia;
- f) estimular a reflexão e a análise aprofundada para o desenvolvimento de uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais;
- g) educar para usos mais democráticos das tecnologias para uma participação mais consciente na cultura digital;
- h) propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos;
- i) dialogar com a diversidade de formação e vivências dos estudantes;
- j) orientar, auxiliar na construção, desenvolver e acompanhar o Projeto de Vida dos estudantes;
- k) reparar o estudante para a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

Art. 36 - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos tem como objetivos:

- I. atender às expectativas dos estudantes e às demandas da sociedade contemporânea;
- II. garantir a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- III. desenvolver o protagonismo;

(Handwritten mark)



SEDUCCAP2021810510A





REGIMENTO ESCOLAR

- IV. construir aprendizagens sintonizadas com as necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes;
- V. proporcionar experiências e processos que lhes garantam as aprendizagens necessárias para a leitura da realidade, o enfrentamento dos novos desafios da contemporaneidade (sociais, econômicos e ambientais) e a tomada de decisões éticas e fundamentadas;
- VI. garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana;
- VII. desenvolver a responsabilidade pessoal e cooperação dos direitos e deveres em relação à sociedade;
- VIII. preparar os estudantes para o trabalho e a cidadania;
- IX. garantir a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos;
- X. possibilitar o prosseguimento dos estudos em nível superior.

CAPÍTULO III

Da Organização Curricular Da Educação Básica

SEÇÃO I

Do Curso de Educação Infantil

Art. 37 - O currículo do Curso de Educação Infantil terá uma base nacional curricular comum, a ser complementado por uma parte diversificada constituída das áreas que atendam aos aspectos espirituais e bio-psíquico-sócio-culturais adequados à faixa etária da clientela.

Art. 38 - A base nacional comum curricular está estruturada em cinco campos de experiências, abrangendo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Parágrafo Único - A definição e a denominação dos campos de experiências têm como referência a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil em relação aos saberes e conhecimentos fundamentais a ser propiciados aos alunos e associadas às suas experiências e serão definidos no plano escolar.

(Handwritten mark)





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 39 - Incluem-se como conteúdo específicos, no currículo de Educação Infantil:

- I. escuta, fala, pensamentos;
- II. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- III. natureza e sociedade;
- IV. traços, sons, cores e formas;
- V. corpo, gestos e movimentos;
- VI. ensino religioso;
- VII. língua inglesa.

Art. 40 - O Curso de Educação Infantil será oferecido para crianças até cinco anos de idade sob a denominação de Maternal, Pré fase I e Pré fase II.

SEÇÃO II

Da Organização Curricular no Ensino Fundamental

Art. 41 - A organização curricular do ensino fundamental terá uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º - O currículo será estruturado a partir das competências gerais e específicas, organizando-se nas seguintes áreas do conhecimento:

- I. linguagens;
- II. matemática;
- III. ciências da natureza ;
- IV. ciências humanas .

§ 2º - As áreas do conhecimento favorecem o trabalho dos componentes curriculares de forma integrada, sem deixar de preservar as especificidades de cada componente curricular.

§ 3º - Com o objetivo de garantir o desenvolvimento das competências específicas de cada área, cada componente curricular possui um conjunto de habilidades que estão relacionadas aos objetos de conhecimento (conteúdos, conceitos e processos) e que serão organizadas em unidades temáticas e detalhadas no Plano Escolar.





REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

Da Organização Curricular no Ensino Médio

Art. 42 - A organização curricular do ensino médio terá uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 43 - O currículo do ensino médio será constituído pela formação geral básica e por itinerários formativos que integrarão a parte diversificada.

Parágrafo Único - O Colégio ofertará, no mínimo, dois itinerários formativos, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos.

Art. 44 - A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na base nacional comum curricular e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada pelas seguintes áreas de conhecimento:

- I. linguagens e suas tecnologias;
- II. matemática e suas tecnologias;
- III. ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º - A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados.

§ 2º - O currículo por área de conhecimento será organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 45 - Ao longo de todos os níveis de ensino, as aprendizagens essenciais devem concorrer para garantir aos alunos o desenvolvimento das dez competências gerais, que fortalecem, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento do aluno.





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 46 - Na elaboração do currículo dos cursos da educação básica, serão observadas as disposições previstas na legislação vigente, sendo os quadros curriculares explicitados anualmente no Plano Escolar, submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 47 - O Colégio poderá organizar classes ou turmas, com alunos de anos/séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de educação física, arte, matérias eletivas do Ensino Médio ou outros componentes curriculares.

Art. 48 - O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais da Educação Básica nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo oferecido dentro do horário escolar.

CAPÍTULO IV

Do Ano Letivo e da Carga Horária

Art. 49 - Nos cursos da educação básica nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio a carga horária mínima anual será estabelecida de acordo com a legislação em vigor, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - O Colégio poderá adotar até 20% (vinte por cento) do total da carga horária do Ensino Médio através de atividades mediadas por tecnologia, que ocorram em locais ou horários diversos, sendo as mesmas consideradas presenciais.

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 50 - A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II. possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- III. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V

Do Sistema de Avaliação

SEÇÃO I

Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 51 - A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento, observação constante e registro do desenvolvimento psicossocial, linguístico, motor e cognitivo do aluno não tendo caráter de promoção, nem mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 52 - A verificação do desenvolvimento do aluno será expressa em relatórios, regularmente apresentados aos pais e elaborados a partir do resultado das observações contínuas do professor, assim como do acompanhamento e avaliação dos aspectos social, cognitivo, linguístico e psicomotor.

§ 1º - O Colégio expedirá documentação que atestará os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§ 2º - O Colégio fará o controle da frequência da pré-escola, sendo exigido no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

§ 3º - A sistemática da avaliação do Curso de Educação Infantil, deverá estar estabelecida na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 53 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 54 - A avaliação do aproveitamento será contínua e compreenderá o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos afetivo, cognitivo e psicomotor, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 55 – A avaliação do aproveitamento terá sempre em vista os objetivos propostos no planejamento e será feita através de trabalhos individuais ou em grupos, provas objetivas ou dissertativas, simulados, olimpíadas, bem como de outros instrumentos pedagógicos aconselháveis.

Art. 56 – A periodicidade da avaliação se verificará mensalmente e as notas serão apuradas bimestralmente.

Parágrafo Único - Nos itinerários formativos do ensino médio as notas serão apuradas semestralmente.

Art. 57 – As notas serão de zero a dez com intervalos decimais de 0,1 e não serão arredondadas.

Art. 58 – A média anual será o resultado aritmético das médias bimestrais e nos itinerários formativos do ensino médio as médias semestrais.

Art. 59 – Em cada bimestre do ano letivo ou semestre, no caso dos itinerários formativos do ensino médio, os alunos com média inferior a seis (6,0) serão submetidos ao processo parcial de recuperação, nos componentes curriculares.

Art. 60 – O aluno faltoso na recuperação final, sem justificativa, por escrito, perderá o direito da mesma.

Art. 61 – A justificativa, por escrito, poderá ocorrer por uma das seguintes causas:

- I. doença ou acidente;
- II. luto em família;
- III. interrupção de transporte;
- IV. motivos especiais, a critério do Diretor do Colégio, nos termos da legislação específica vigente.

Art. 62 – Os alunos com necessidades educacionais especiais são avaliados por critérios e objetivos específicos e adequados a cada um deles, estabelecidos pela coordenação pedagógica, orientação educacional e docentes, respeitando suas potencialidades e considerando seus desempenhos observados e as exigências curriculares do Colégio.





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI

Do Sistema de Promoção

SEÇÃO I

Do Ensino Fundamental e Médio

Art. 63 – Será aprovado, ao final do ano letivo, o aluno que atingir 75% (setenta e cinco) de frequência do total da carga horária letiva e média final igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares e média anual 6,0 (seis), após recuperação final dos componentes envolvidos.

Art. 64 - O Colégio considera os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de retenção por falta de aproveitamento escolar, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos nos anos seguintes.

Art. 65 - O aluno que não atingir durante os bimestres letivos a nota mínima necessária à sua aprovação, será encaminhado a estudos de recuperação.

CAPÍTULO VII

Da Progressão Parcial

Art. 66 - Será admitida a partir do sétimo ano do ensino fundamental e no ensino médio, a classificação de alunos, retidos em até 4 (quatro) componentes curriculares em séries anteriores em regime de Progressão Parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º- A Progressão Parcial também se aplica aos alunos recebidos por transferência de outros estabelecimentos de ensino, retidos em até 4(quatro) componentes curriculares em anos anteriores.

§ 2º- Constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, a serem elaborados pelo Colégio, os critérios e a forma de operacionalização do regime de Progressão Parcial.





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Recuperação

SEÇÃO I

Do Curso de Educação Infantil

Art. 67 – A recuperação dos alunos da Educação Infantil será um processo contínuo e não apenas periódico.

SEÇÃO II

Do Curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 68 – A recuperação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, integrada ao processo regular de aprendizagem, processar-se-á em três períodos especiais:

I - continuamente na ação educativa permanente em sala de aula, pela qual o professor criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem através de atividades diversificadas.

II – paralelamente dentro do ano letivo, em estudos de recuperação especialmente organizados com vistas aos objetivos propostos, observando-se cronograma próprio, elaborado pela Direção do Colégio.

III – bimestralmente ou semestralmente, no caso dos itinerários formativos do ensino médio, com o objetivo de recuperar o aluno em cada componente curricular em que foi verificada insuficiência de aproveitamento e será conduzida prioritariamente com orientação e acompanhamento de estudo, de acordo com os dados concretos da situação do educando.

Art. 69 – Conceder-se-á o direito de recuperação contínua, aulas-extras, recuperação final, ao aluno que apresentar dificuldade de aprendizagem do conteúdo programado.

Art. 70 – Conceder-se-á o direito de recuperação final ao aluno que obtiver média anual inferior a seis (6,0) em até cinco (05) componentes curriculares.

Art. 71 – A nota da recuperação final será a média aritmética decorrente de dois instrumentos de avaliação.





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 72 – A média final, após a recuperação final, será o resultado da média anual e da nota da recuperação.

Art. 73 – Na recuperação final, as turmas serão constituídas de no máximo 20 (vinte) alunos, segundo as necessidades de aprendizagem, mesmo que de classes diferentes, mas pertencentes ao mesmo ano ou série.

Art. 74 – Os estudos da recuperação final serão, obrigatoriamente, proporcionados pelo Colégio.

Art. 75 – A época, duração e a sistemática da recuperação deverão ser especificadas no Plano Escolar.

CAPÍTULO IX

Da Retenção

Art. 76 – Será retido no ano ou série o aluno que obtiver frequência mínima inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e média anual inferior a 6,0 (seis) em cinco ou mais componentes curriculares.

Art. 77 – Após os resultados finais de recuperação, o aluno que obtiver média entre 4,5 (quatro vírgula cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) em até quatro componentes curriculares, poderá o Conselho de Classe/Ano/Série deliberar sobre a sua promoção ou retenção, fixando-se a decisão por maioria de votos e em caso de empate caberá ao diretor o voto de desempate.

Parágrafo único - Das conclusões do Conselho de Classe/Ano/ Série, lavrar-se-á ata em livro próprio, arquivado na secretaria do estabelecimento.





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO X

Do Sistema de Frequência

SEÇÃO I

Do Sistema de Controle de Frequência

Art. 78 – As presenças e ausências dos alunos às atividades serão registradas, em diários de classe, pelos professores e enviadas à secretaria do colégio.

Art. 79 – O aluno terá o direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 80 – Os dados relativos à apuração da assiduidade deverão ser comunicados aos alunos e aos pais ou responsáveis durante o decorrer do período letivo sempre que houver necessidade e, no mínimo, mensalmente.

SEÇÃO II

Da Compensação de Ausências

Art. 81 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, programadas pelo professor do componente curricular e homologadas pela Coordenação Pedagógica.

§ 1º - Cabe ao conselho de Classe/Ano/Série analisar quanto à oportunidade de proporcionar ao aluno as atividades de compensação de ausência.

§ 2º - Será feito o controle da frequência dos alunos às atividades escolares bimestralmente através do sistema informatizado do colégio, que adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassam o limite de 25% do total de aulas dadas no componente curricular.

§ 3º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 4º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.





REGIMENTO ESCOLAR

§ 5º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar ao Colégio.

CAPÍTULO XI

Da Reconsideração e Recursos Contra as Avaliações

Art. 82 - No início de cada período letivo, o Colégio comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I. o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da legislação em vigor incluindo prazos e procedimentos;
- II. o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no Colégio.

CAPÍTULO XII

Da Reconsideração Contra Avaliação Durante o Período Letivo

Art. 83 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere ao § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da direção do Colégio não caberá recurso.





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO XIII

Da Reconsideração e do Recurso Contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 84 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

- I. o Conselho será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II. a decisão do Conselho deverá ser registrada em ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão do Colégio caberá recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, mediante petição escrita e fundamentada do responsável pelo aluno, a ser protocolada no Colégio em até 10 (dez) dias após ter tomado ciência do resultado.

§ 7º - O Colégio encaminhará o pedido de recurso devidamente instruído a Diretoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento.

§ 8º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa.

§ 9º - O prazo de 5 dias a que se refere o § 7º fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

2





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO XIV

Das Condições Especiais de Atendimento de Alunos afastados por motivo de Saúde

Art. 85 - Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações previstas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nessas situações, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento escolar e à frequência, deverá ser planejado pela coordenação pedagógica.

§ 2º - Para efeito da avaliação do rendimento escolar do aluno, a aplicação da prova terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§ 3º - As avaliações aplicadas aos alunos em situações especiais receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação previstos neste Regimento Escolar para os resultados de aprovação, recuperação e retenção.

Art. 86 - Ao aluno que se encontrar na situação do artigo anterior, comprovado por laudo ou atestado médico, será permitido o atendimento especial por meio de:

I - dispensa de frequência, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;

II - atribuição de exercícios, provas, testes, atividades, trabalho e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades do Colégio.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais e não previstos nos incisos anteriores, serão analisados pela direção.

CAPÍTULO XV

Do Atendimento dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 87 - O colégio conta com uma equipe que analisará as solicitações e/ou as necessidades de atendimento de aluno com necessidades educacionais especiais.





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 88 - Para o atendimento de aluno com necessidades educacionais especiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º - A família e os profissionais externos que acompanham o aluno, ao solicitar ao colégio acompanhamento e ações pedagógicas diferenciadas das realizadas na classe regular de educação básica aos demais alunos, deverão comprovar, através de avaliações e laudos médicos, a necessidade de atendimento do aluno.

§ 2º - O desenvolvimento do aluno com necessidades educacionais especiais será avaliado, periodicamente, pela equipe do colégio, auxiliando o corpo docente e orientando a família.

§ 3º - O colégio poderá sugerir, se necessário, o encaminhamento do aluno a profissionais de áreas específicas.

§ 4º - É obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a equipe pedagógica quando solicitada para acompanhar os avanços e as necessidades do aluno no processo de aprendizagem.

Art. 89 - O colégio assegurará ao aluno com necessidades educacionais especiais:

- I. educação inclusiva em todos os níveis de ensino ofertados pelo colégio, bem como o aprendizado ao longo do seu percurso escolar;
- II. garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III. projeto pedagógico voltado para o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos alunos com necessidades educacionais especiais e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV. planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- V. adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do aluno com necessidade educacionais especiais;
- VI. adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social do aluno com necessidade educacionais especiais, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;



REGIMENTO ESCOLAR

- VII. oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo sua autonomia e participação;
- VIII. acesso do aluno com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;
- IX. disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno;
- X. dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo aluno, tanto na realização das provas quanto nas atividades acadêmicas;
- XI. adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística do aluno, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 90 - O colégio assegurará ainda:

- I. adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- II. acessibilidade para todos os alunos, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes aos níveis de ensino ofertados pelo colégio;
- III. formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

CAPÍTULO XVI

Da Classificação e Reclassificação

Art. 91 – A classificação em qualquer série/ano ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental pode ser feita:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento o ano ou série anterior, no próprio colégio;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outro colégio;
- III. independente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pelo colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou série adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema e observando-se a correlação idade/série ou idade/ano.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 92 – A reclassificação poderá ocorrer para alunos recebidos por transferência de outra escola e do próprio colégio, no início do período letivo, de acordo com os seguintes critérios:

- I. análise das notas do boletim de aproveitamento;
- II. preenchimento do requerimento de reclassificação pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade;
- III. aplicação das provas dos componentes curriculares da base nacional comum;
- IV. redação de Língua Portuguesa;
- V. julgamento das avaliações pela comissão de professores e direção;
- VI. parecer final da direção.

CAPÍTULO XVII

Das Matrículas e Transferências

Art. 93 – A matrícula far-se-á normalmente antes do início do ano letivo até o início das aulas mediante a concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste regimento como segue:

- I. para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter a idade mínima de seis anos completos até 31 de março do corrente ano, mediante avaliação da equipe técnico-pedagógica do Colégio;
- II. por motivos aceitáveis, a diretoria poderá admitir matrículas até trinta (30) dias após o início das aulas;
- III. para a matrícula nos demais anos/séries o aluno deverá comprovar haver cursado com êxito e ter sido aprovado no ano/série anterior do mesmo curso;
- IV. a matrícula será efetuada mediante requerimento do interessado ou do responsável, se menor;
- V. nos casos de matrícula por transferência, o aluno retido em componente curricular do Colégio de origem que não conste da matriz curricular do Colégio, no ano que deveria repetir, tem direito a ser promovido ao ano seguinte.

Art. 94 – As transferências serão expedidas e admitidas normalmente, a pedido dos interessados como segue:

- I. é permitida a transferência de aluno, em qualquer época do ano;
- II. poderão ser recebidas transferências de alunos, conforme vacância, nos termos da legislação vigente.





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO XVIII

Dos Certificados

Art. 95 – Os certificados serão expedidos pelo Colégio, em consonância com as disposições previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Art. 96 – Assegura-se ao Pessoal Técnico Administrativo, Docentes, Inspectores de Alunos, Técnicos Operacionais e Guarda de Segurança os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Art. 97 – O não cumprimento dos preceitos dos presentes artigos e das demais normas deste Regimento Escolar, tornará o participante do processo educativo passível das penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 98 – São direitos do professor, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar:

- I. utilizar-se dos recursos disponíveis no colégio para atingir os objetivos educacionais e instrumentais;
- II. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter rendimento melhor de seus alunos;
- III. participar de reuniões promovidas pelo colégio manifestando seu voto nas questões deliberadas;
- IV. constituir o Conselho de Classe/Ano/Série.





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 99 – São deveres dos professores, além dos citados na legislação referida no artigo anterior:

- I. comparecer pontualmente às reuniões para as quais tenham sido convocados, independente de seu horário das aulas;
- II. manter atualizados os conhecimentos relativos à especialidade docente e comparecer a seminários de estudo, encontros, cursos e outras reuniões de gênero sempre que convocados, pelos órgãos superiores;
- III. utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para que o educando alcance objetivos de ordem intelectual, afetiva e psicomotora;
- IV. proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- V. agir com discrição na orientação dos alunos, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- VI. promover a avaliação do rendimento dos alunos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem levando em consideração todos os aspectos de comportamento utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;
- VII. corrigir com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e os trabalhos escolares esclarecendo os erros e os critérios adotados, louvando os acertos;
- VIII. documentar os resultados obtidos de observações, dados de auto avaliação, da avaliação cooperativa de forma que possam ser levadas a conhecimento do aluno, pais, professores e especialistas do colégio;
- IX. entregar na secretaria, pontualmente, as relações de notas e faltas dos alunos;
- X. escriturar o diário de classe, observando rigorosamente as normas vigentes;
- XI. manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral do Colégio;
- XII. propor por escrito ao diretor a aquisição de livros para a biblioteca e de tudo mais que seja necessário para a eficiência do processo educativo;
- XIII. colaborar com o serviço de coordenação pedagógica nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- XIV. colaborar com o serviço de orientação pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;
- XV. comunicar à diretoria todas as irregularidades que ocorram no Colégio quando delas tiver conhecimento.

Q



SEDUCCAP2021810510A



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 100 – É vedado ao Professor:

- I. ferir a susceptibilidade do aluno e dos funcionários do colégio, no que se diz respeito às convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, à sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
- II. fazer proselitismo religioso ou político partidário, sob pretexto algum, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses gerais, insuflando nos alunos clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
- III. falar, escrever ou publicar artigos em nome do colégio, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;
- IV. dispensar os alunos antes de findar a aula ou suspender aulas;
- V. retirar-se da sala de aula ou de seu local de trabalho, sem motivo justificado, antes de findar a aula;
- VI. aplicar penalidades aos alunos;
- VII. adotar metodologia de ensino, ou avaliação superada, incompatível com a Proposta Pedagógica do colégio;
- VIII. ofender com palavras, gestos ou atitudes, diretores, professores, funcionários, pais e alunos;
- IX. exercer atribuições comerciais no recinto do colégio;
- X. ocupar-se em classe de assuntos estranhos às atividades educacionais.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 101 – A disciplina escolar enquanto conjunto de normas e convivência social deve ajudar a descobrir e cultivar valores da pessoa e da comunidade, possibilitar o crescimento, o bem-estar e o melhor relacionamento entre as pessoas da comunidade do Colégio e ajudar a educar no exercício da liberdade responsável.

Art. 102 – Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Consolidação da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor, bem como:

- I. ter assegurada as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;





REGIMENTO ESCOLAR

- II. ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- III. ter asseguradas condições favoráveis de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio;
- IV. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- V. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- VI. ser tratado com respeito e atenção pelos professores, Diretor e funcionários do Colégio;
- VII. ser ouvido pela Diretoria, para sugestões e observações sobre atitudes, omissão ou deficiência de professores, funcionários e serviços do Colégio;
- VIII. fazer perguntas que julgar convenientes para seu melhor esclarecimento;
- IX. fazer se representar nas reuniões do Corpo Docente para as quais for convocado;
- X. participar efetivamente na organização e nas atividades das festas escolares;
- XI. frequentar a biblioteca, conforme seu regulamento;
- XII. receber boletim de desempenho escolar ao término de cada bimestre letivo;
- XIII. ser prevenido,(orientado e aconselhado) antes de receber punições por alguma falta;
- XIV. receber a primeira via de documentos sem nenhum ônus.

Art. 103 – São deveres dos Alunos:

- I. tratar com respeito em seu relacionamento todas as pessoas da comunidade do Colégio;
- II. observar, no recinto do Colégio e em suas imediações, conduta compatível com a disciplina e o bem estar geral;
- III. atender às normas de horário, uniforme, provas, mapeamento de classe estabelecidas pela direção, visando bom funcionamento pedagógico educacional;
- IV. indenizar, individual ou coletivamente, os prejuízos quando produzir danos materiais ao Estabelecimento;
- V. assistir todas as aulas no horário escolar, com deveres de casa realizados;
- VI. trazer o material escolar em ordem;
- VII. justificar as faltas e ou entrada atrasada para a Direção;
- VIII. trazer o ciente do pai ou responsável no dia estabelecido, na solicitação de assinatura em provas, carteirinha escolar e em outras comunicações do colégio;
- IX. comparecer pontualmente e assiduamente a todas as aulas e demais atividades que lhe forem atribuídas e executar nos prazos determinados os trabalhos e exercícios descritos;
- X. solicitar autorização do professor e ou da Direção para saída antecipada ou entrada atrasada;
- XI. participar das atividades previstas em Calendário Escolar.





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 104 - É vedado ao aluno além de outros atos:

- I. entrar em classe ou dela sair sem autorização do professor;
- II. promover, sem autorização da Diretoria, festas, coletas, vender rifas, promover viagens, subscrições dentro do Colégio ou fora dele, usando o nome da instituição;
- III. perturbar a ordem nos corredores ou pátios e nas imediações do Colégio;
- IV. praticar, dentro ou fora do Colégio, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- V. deixar ligado ou utilizar aparelhos de telefone celular e de som durante o horário de aula (mantê-los guardados na mochila/bolsa);
- VI. ocupar-se com outras atividades que não as estritamente da aula em curso;
- VII. chegar atrasado à aula, no período da manhã ou da tarde, após 5 (cinco) minutos de tolerância, sendo que após este horário, deverá aguardar o início da aula seguinte (6º ano ao Ensino Médio);
- VIII. não apresentar-se às aulas devidamente uniformizado de acordo com o (s) modelo (s) e cor (es) estipulado (as), durante sua permanência no Colégio, independentemente da atividade frequentada;
- IX. comer ou beber em sala de aula, biblioteca, laboratórios e nos corredores do prédio;
- X. exceder o limite de atrasos permitidos, após o intervalo do lanche (haverá tolerância de quatro atrasos por bimestre), sendo que a cada 5 atrasos, o (a) aluno (a) será advertido (a);
- XI. apresentar comportamentos que perturbem o bom andamento da aula e atividades escolares;
- XII. participar das atividades escolares sem o uniforme;
- XIII. deixar de apresentar os comunicados do Colégio assinados dentro do prazo estipulado;
- XIV. Utilizar recursos tecnológicos do Colégio, salas de estudo e a biblioteca para outros fins, senão o de pesquisa e estudo;
- XV. estar no Colégio e não assistir as aulas propositalmente;
- XVI. desacatar e desrespeitar com palavras, gestos ou atitudes, direção, orientação, professores, funcionários ou colegas;
- XVII. participar de briga, algazarra em qualquer dependência do Colégio e/ou em suas imediações;
- XVIII. causar danos materiais ao Colégio por motivo de indisciplina;
- XIX. falsificar assinatura do responsável pelo aluno, professor e funcionário ou alterar documentos;





REGIMENTO ESCOLAR

- XX. portar cigarros, fumar, trazer e/ou ingerir bebida alcoólica nas dependências e imediações do Colégio;
- XXI. usar redes sociais para desrespeitar colégio, colegas, professores e funcionários;
- XXII. depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social;
- XXIII. praticar Intimidação Sistemática com violência física ou psicológica;
- XXIV. apresentar caso grave de indisciplina ainda que não mencionada acima;
- XXV. portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XXVI. portar, consumir, manusear, vender ou distribuir drogas ilícitas nas dependências do Colégio;
- XXVII. Impedir a entrada de colegas no Colégio ou incitá-los à ausência coletiva.

Art. 105 - A inobservância do disposto neste Regimento Escolar poderá acarretar ao aluno as seguintes penalidades:

- I. orientação;
- II. advertência;
- III. outras medidas pedagógicas;
- IV. ser excluído da aula, sem direito à prova substitutiva;
- V. suspensão por até 5 (cinco) dias, sem direito à prova substitutiva;
- VI. transferência compulsória de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Para aplicação de qualquer penalidade prevista neste artigo, é assegurado ao aluno o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Toda penalidade aplicada será registrada e comunicada aos responsáveis pelo formulário oficial do Colégio, devendo ser assinada e devolvida dentro do prazo estipulado.

§ 3º - Quando o aluno produzir danos materiais ao Colégio, o (s) responsável (eis) deverá (ão) indenizar os prejuízos, independentemente da medida disciplinar que for aplicada.

Art.106 - O aluno que tenha demonstrado, em qualquer época do ano letivo, inadaptação às normas disciplinares e pedagógicas, reincidindo nas transgressões e esgotados todos os recursos do Colégio, terá a matrícula vedada para o próximo ano letivo.

Art. 107 - O Colégio disponibiliza recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação ao aluno, com acesso à internet, para utilização com fins estritamente educacionais.





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - O Colégio fica autorizado a bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como monitorar o uso de tais recursos educacionais utilizados pelo aluno no recinto escolar.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Pais de Alunos ou Responsáveis

Art. 108 - São direitos dos pais ou responsáveis, além de outros:

- I. ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;
- II. ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar e o calendário escolar;
- III. dar sugestão aos diversos setores do Colégio, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
- IV. participar cooperativamente das atividades organizadas pelo Colégio, especialmente daquelas voltadas para os responsáveis pelos alunos;
- V. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e desempenho escolar obtido pelo aluno;
- VI. ter garantido, nos termos da legislação vigente e deste Regimento, o cumprimento do contrato firmado com o Colégio;
- VII. ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no Colégio;
- VIII. requerer a transferência do aluno;
- IX. requerer junto à Secretaria do Colégio documentos pertinentes à vida escolar do aluno;
- X. solicitar horário de atendimento com a Direção, Coordenação, Orientação, Professores e Administrativo para tratar de assuntos referentes à vida escolar do aluno;
- XI. solicitar revisão de prova, por escrito, até 5 (cinco) dias após devolução ao aluno.

Art. 109 - São deveres dos pais ou responsáveis, além de outros:

- I. matricular o aluno no Colégio de acordo com a legislação vigente e em observância às normas e critérios do Colégio;
- II. conhecer e respeitar a concepção do trabalho pedagógico e as normas do Colégio (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Contrato de Prestação de Serviços, dentre outros);
- III. manter relações cooperativas no âmbito escolar;





REGIMENTO ESCOLAR

- IV. assumir junto ao Colégio ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V. respeitar as decisões tomadas pelos profissionais do Colégio, inclusive no tocante à avaliação pedagógica do aluno;
- VI. informar por escrito os nomes das pessoas autorizadas a buscar o aluno no Colégio, quando for o caso;
- VII. tomar conhecimento e acompanhar, por meio dos registros próprios do Colégio e atendimentos, os resultados do processo ensino e aprendizagem do aluno que está sob sua responsabilidade;
- VIII. verificar diariamente na agenda escolar ou por meio eletrônico os comunicados do Colégio;
- IX. acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável e encaminhá-lo aos atendimentos especializados, quando solicitados pelo Colégio e sempre que se fizer necessário;
- X. entregar laudos e prestar informações relativas ao aluno, quando for o caso e sempre que solicitado pelo Colégio, de modo a viabilizar o melhor atendimento, conforme a necessidade individual do aluno;
- XI. atender às solicitações do Colégio para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes;
- XII. comunicar-se com a direção e docentes a respeito de questões que envolvam os alunos pelos meios e nos horários previamente estabelecidos;
- XIII. comparecer às reuniões e demais convocações do Colégio;
- XIV. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no Colégio, respeitando os horários de início e término das aulas estabelecidos para o bom andamento das atividades;
- XV. identificar-se na recepção do Colégio;
- XVI. respeitar o ambiente educacional e todos os integrantes da comunidade escolar;
- XVII. providenciar e dispor o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XVIII. providenciar e encaminhar o aluno às aulas devidamente uniformizado;
- XIX. apresentar justificativa em caso de faltas às aulas e responsabilizar-se pelas atividades não realizadas no período de ausência do aluno;
- XX. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões com os responsáveis pelos alunos para as quais for convocado.

Parágrafo Único - O não comparecimento da família sem justificativa quando for chamada por "convocação", para tratar de assuntos relacionados a vida escolar do aluno, poderá resultar em comunicado ao Conselho Tutelar.

e





REGIMENTO ESCOLAR

Art. 110 - É vedado aos pais ou responsáveis, além de outros atos:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do Colégio;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão da direção;
- III. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o verbalmente e/ou fisicamente, no ambiente escolar ou em suas intermediações;
- IV. desrespeitar as decisões tomadas pelo Colégio;
- V. fotografar, gravar, por qualquer meio, áudios ou vídeos nas dependências do Colégio, inclusive em reuniões, bem como divulga-los, por quaisquer meios, exceto se autorizado pela direção;
- VI. divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, sem a prévia e expressa autorização da direção;
- VII. divulgar, por qualquer meio, imagens do Colégio, de alunos ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável;
- VIII. utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio Colégio;
- IX. expor o nome do Colégio, sua marca sem a prévia e expressa autorização da direção;
- X. retirar e utilizar, sem a devida permissão da direção, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio;
- XI. utilizar-se de meios tecnológicos ou quaisquer outros para manifestar-se ilicitamente contra o Colégio ou contra participantes de seu projeto educativo;
- XII. permanecer nas dependências do Colégio fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do Colégio;
- XIII. apresentar-se embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIV. criar tumultos no ambiente escolar;
- XV. praticar dentro ou nas proximidades do Colégio atos contrários à moral, à ética e à boa convivência.





REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 111 - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários ou responsáveis legais dos alunos, deverão ser entregues ao Diretor do Colégio que ficará responsável pelos devidos encaminhamento.

Art. 112 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção, observando a legislação vigente, comunicando em seguida, às autoridades competentes e/ou representante legal da Entidade Mantenedora.

Art. 113 - Este Regimento entrará em vigor, no ano seguinte de sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino, conforme legislação vigente.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

INSTITUTO THEODORO RATISBONNE
Pe. Manoel F. de Miranda Neto
Diretor Responsável
P.O. 38.031/192-2

Rua Agostinho Gomes, 1941 – Ipiranga – SP/SP – 04206001
(11) 3473.8034 / 3473.8039 / WhatsApp 9-7337-6935
www.colegiosionipiranga.org.br





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Centro Sul

Despacho

Interessado: Colégio São José dos Padres de Sion

Assunto: Novo Regimento Escolar

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 50/2021

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo **Decreto 64.187/2019**, com fundamento na Deliberação CEE 10/97 e Deliberação CEE 138/16, alterada pela Deliberação CEE 144/2016, e a vista do Processo/2021/39555, designa os Supervisores de Ensino.

Andrea de Faria da Costa RG: 22.968.774-X

Josmeire Aparecida Lobo RG: 17.282.677

Sidnéia de Souza Marini RG: 18.187.147-6

para sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, emitindo Parecer Conclusivo sobre o pedido NOVO REGIMENTO ESCOLAR do Colégio São José dos Padre de Sion localizado na Rua Agostinho Gomes nº 1941 - Ipiranga.

São Paulo, 02 de setembro de 2021.

Maria Isabel Faria
Dirigente Regional de Ensino
Centro Sul



Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Centro Sul
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PARECER

Assunto: Processo de elaboração de ato normativo

Assunto: Aprovação Novo Regimento Escolar

1. HISTÓRICO:

Em 26/08/2021, o Padre Manoel Ferreira de Miranda Neto, Diretor Geral do Colégio São José dos Padres de Sion, situado a Rua Agostinho Gomes, nº 1941, Ipiranga, São Paulo, encaminha ofício solicitando aprovação de novo Regimento Escolar.

Em 02/09/2021, a Sra. Dirigente Regional de Ensino designa, através da Portaria de Designação nº 50/2021, Josmeire Aparecida Lobo, R.G. nº 17.282.677, Andrea de Faria da Costa, RG 13.146.000-6 e Sidnéia de Souza Marini, RG 18.187.147-6e para sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, emitindo Parecer Conclusivo sobre pedido de Regimento Escolar do Colégio São José dos Padres de Sion.

Em 13/10/2021, a Comissão de Supervisores realiza análise do documento e emite parecer conclusivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Deliberação CEE 10/97

Parecer CEE 67/98

Deliberação CEE 144/2016

3. PARECER CONCLUSIVO

Após análise do expediente, somos pela **Aprovação do Regimento Escolar do Colégio São José dos Padres de Sion**, situado a Rua Agostinho Gomes, nº 1941, Ipiranga, São Paulo Capital, mantido pelo Instituto Theodoro Rastibonne, com sede a Agostinho Gomes, nº 1941, Ipiranga, São Paulo Capital, CNPJ 61.006.938/0001-03.

À consideração superior.

Classif. documental

001.01.01.002



SEDUCPAR202147362A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Centro Sul
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

E o Parecer.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

Josmeire Aparecida Lobo
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Centro Sul

Andrea de Faria da Costa
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Centro Sul

Sidneia de Souza Marini
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Centro Sul





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assistência Técnica de Centro Sul

Despacho

Interessado: Colégio São José dos Padres de Sion,
Assunto: Regimento Escolar

Diante do Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino, aprovo o Regimento Escolar **do Colégio São José dos Padres de Sion**, situado a Rua Agostinho Gomes, nº 1941, Ipiranga, São Paulo Capital, mantido pelo Instituto Theodoro Rastibonne, com sede a Agostinho Gomes, nº 1941, Ipiranga, São Paulo Capital, CNPJ 61.006.938/0001-03.

Encaminhe-se ao NVE para o que couber.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

Josmeire Aparecida Lobo
Dirigente Regional de Ensino
Centro Sul



SEDUCDES2021295247A

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



Despacho do Secretário de 29-10-2021
Interessado: Diretorias de Ensino
 Assunto: Publicação de diárias
 Número de referência: Lote XVII
 Tendo em vista a solicitação das Diretorias de Ensino em epígrafe, considero autorizado em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta em servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

DIR.ENS.REG.SAO CARLOS
AIRTON CESAR CHARIROB - RG 46172650 / GERENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR que participou do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS - PODE FEDERAL, EM SÃO PAULO, de 17/10/2021 a 22/10/2021.
DIR.ENS.REG.SALICEM
LUIZ FORTUNATO BELÃO - RG 355476149 / ACESSOR II que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM SÃO PAULO, de 26/10/2021 a 25/10/2021.
DIR.ENS.REG.SALICEM
LUIZ FORTUNATO BELÃO - RG 355476149 / ACESSOR II que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM SÃO PAULO, de 26/10/2021 a 27/10/2021.
DIR.ENS.REG.SAO JOAQUIM DA BARRA
JULIANO GUMARDES ARDO - RG MS870925 / DIRETOR TÉCNICO I que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM SORCABA, de 25/10/2021 a 27/10/2021.
DIR.ENS.REG.TAQUARITINGA
FABIO APARECIDO ANTONINI - RG 227193299 / PROFESSOR EDUCADOR BÁSICO II que participou do(a) JOGOS ESCOLARES, EM PRAIA GRANDE, de 18/10/2021 a 25/10/2021.
DIR.ENS.REG.TUPA
JOSE RUBENS ANTONIAZZI SILVA - RG 44807821 / PROFESSOR EDUCADOR BÁSICO II que participou do(a) CONVOCACÃO, EM SÃO PAULO, de 18/10/2021 a 21/10/2021.

Educação
 Secretário: ROSSIELI SOARES DA SILVA
 Praça da República, 53 - Centro - Fone: 2075-4000
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO
 Em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadividas e imprescindíveis pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas médicas e de transporte público, transportes, diárias, aplicação de contabilidade de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de unidade pagadora, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos são considerados excepcionalmente de cada caso, estando sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2021 001

UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 29/10/2021

LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080289	2021P001229	45,82
TOTAL		45,82

LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080291	2021P001501	773,90
TOTAL		773,90

LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080315	2021P001905	94,28
TOTAL		94,28

LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080338	2021P001148	210,16
TOTAL		210,16
TOTAL GERAL		1.124,16

CHEFE DE GABINETE
 Portaria do Chefe de Gabinete, de 29-10-2021
 Diante da manifestação da Diretoria de Ensino Região Mogi das Cruzes, fls. 51/52, determino a instauração da devida e necessária Apuração Pública para averiguar os fatos ocorridos na Escola Estadual Cid Buacatti, relacionados no processo SEDUC-PRC-2021/037972.

Para tanto, DESIGNO para a Comissão de Apuração Preliminar os seguintes servidores: Sivaldo Clemente Jorge, RG 18.375.666; Alexandre Avelino Cardoso, RG 25.859.649; Marivaldo Vitor de Santana, RG 19.765.429, todos Supervisores de Ensino classificados na Diretoria de Ensino Região Leste 2.
Despacho do Chefe de Gabinete, de 29-10-2021
 Assunto: Informação para prorrogação de prazo (Chamamento Público nº 03/2021) Número de referência: Processo nº SEDUC-EXP-2021/1188441 - Chamamento Público para aquisição de bens e serviços que serão destinados ao Movimento Inova 2021.

A Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público e do Procedimento de Manifestação de Interesse para Doação de Bens, Serviços ou Direitos no âmbito da Secretaria de Educação, através do Chamamento Público nº 03/2021, voltado a pessoas físicas e jurídicas para doação de bens móveis, serviços ou direitos, para realização do "Movimento Inova 2021", resolve prorrogar o prazo do edital até 31/01/2022, tendo em vista a postergação da realização do evento para os primeiros meses de 2022, a fim de possibilitar aos interessados a oportunidade de apresentar propostas.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 29-10-2021
Interessado: Departamento de Administração
 Assunto: Contratação de serviços de vigilância para o prédio Sede da Pasta e demais unidades administrativas (sob a responsabilidade do Departamento de Administração).
 Número de referência: SEDUC-PRC-2021/126905

A vista da instrução processual, em especial a ata da Pregão Eletrônico de fls. nº 291335; o parecer do Pregoeiro de fls. nº 539552; e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPUC nº 851/2021, de fls. 539552, que aboto com razão de decisão, CONHEÇO DO recurso administrativo interposto pelas empresas CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, GAMBOA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY E VIGILÂNCIA EIRELI, EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY E VIGILÂNCIA EIRELI, EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY E VIGILÂNCIA EIRELI, posto que temporários e preenchedores dos requisitos legais para, em decorrência da ausência de mérito, INDEFERIR O LOTE.

Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo a oferta de compra nº 0801200012021000035, em favor da empresa MRS VIGILÂNCIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI (CNPJ nº 19.210.884/0001-37, pelo valor total de R\$ 12.230.757,99 (doze milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), lote único, pelo período de 913 dias, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 29-10-2021
Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACABA
 Assunto: CERTIFICADO DIGITAL - Aquisição e Renovação
 Número de referência: SEDUC-PRC-2021/33431
 A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o despacho CENOT nº 741/2021 de fls. 122/128 e a Resolução PGE 18, de 15 de abril de 2019, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 129/130, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCEP, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0001-35, no valor de R\$ 390.000 (trezentos e noventa reais), para o período de 36 meses.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 Portaria CEE-EP-302, de 27-10-2021
 A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no 5º do art. 6º da Lei 10.403, de 06 de julho de 1971 e no inciso VI do art. 2º do Decreto 52.811, de 6 de junho de 1971.
RESOLVE:
 Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º da Portaria CEE-EP-302/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
 Parágrafo único - Convoca o Suplente Jacinto Dell'Vecchio Júnior para substituí-la, a partir de 28 de outubro de 2021.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28/10/2021
 RETIFICANDO a publicação do DOE de 22/10/2021, seção 301/2021 para a seguinte redação:
 Parágrafo único - Convoca o Suplente Jacinto Dell'Vecchio Júnior para substituí-la, a partir de 28 de outubro de 2021.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28/10/2021
 RETIFICANDO a publicação do DOE de 22/10/2021, seção 301/2021 para a seguinte redação:
 Parágrafo único - Convoca o Suplente Jacinto Dell'Vecchio Júnior para substituí-la, a partir de 28 de outubro de 2021.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28/10/2021
 CONVOCANDO, nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11 de dezembro de 2017 os servidores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: "Formação Estudo de caso - Estratégias pedagógicas inclusivas para os estudantes com deficiência auditiva".
 CAPACITAÇÃO Nº 029/2021
 Dia: 04/11/2021 - Horário: 8h às 17h
 Local: Av. Prof. Carvalho Pinto, 159 - Centro - Cuiabá - SP
 Público-alvo: PCNP de Educação Especial do Polo 6 das Diretorias de Ensino: Cuiabá, Caraguatuba, Taquaritinga da Serra, Itapeva, Itapetininga e São João do Rio Preto. Apenas na impossibilidade de participação do PCNP, o Diretor de Núcleo Pedagógico deverá atender esta convocação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28/10-2021
 CONVOCANDO, nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11 de dezembro de 2017 os servidores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: "Formação Estudo de caso - Estratégias pedagógicas inclusivas para os estudantes com deficiência auditiva".
 CAPACITAÇÃO Nº 029/2021
 Dia: 04/11/2021 - Horário: 8h às 17h
 Local: Av. Prof. Carvalho Pinto, 159 - Centro - Cuiabá - SP
 Público-alvo: PCNP de Educação Especial do Polo 6 das Diretorias de Ensino: Cuiabá, Caraguatuba, Taquaritinga da Serra, Itapeva, Itapetininga e São João do Rio Preto. Apenas na impossibilidade de participação do PCNP, o Diretor de Núcleo Pedagógico deverá atender esta convocação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28-10-2021
 CONVOCANDO, nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11 de dezembro de 2017 os servidores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: "Formação Estudo de caso - Estratégias pedagógicas inclusivas para os estudantes com deficiência auditiva".
 CAPACITAÇÃO Nº 030/2021
 Dia: 05/11/2021 - Horário: 8h às 17h
 Local: Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, Av. Emilio Ribas, 940 - Guarulhos - SP
 Público-alvo: PCNP de Educação Especial do Polo 4 das Diretorias de Ensino: Guarulhos Sul, Guarulhos Norte, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e São Paulo. Apenas na impossibilidade de participação do PCNP, o Diretor de Núcleo Pedagógico deverá atender esta convocação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28-10-2021
 CONVOCANDO, nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11 de dezembro de 2017 os servidores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: "Formação Estudo de caso - Estratégias pedagógicas inclusivas para os estudantes com deficiência auditiva".
 CAPACITAÇÃO Nº 031/2021
 Dia: 17/11/2021 - Horário: 8h às 17h
 Local: Diretoria de Ensino Centro, Av. Olavo Fontoura, 2222 - Vila Baruel - SP
 Público-alvo: PCNP de Educação Especial do Polo 1 das Diretorias de Ensino: Centro, Oeste, Norte 1 e Norte 2. Apenas na impossibilidade de participação do PCNP, o Diretor de Núcleo Pedagógico deverá atender esta convocação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28-10-2021
 CONVOCANDO, nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11 de dezembro de 2017 os servidores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: "Formação Estudo de caso - Estratégias pedagógicas inclusivas para os estudantes com deficiência auditiva".
 CAPACITAÇÃO Nº 032/2021
 Dia: 17/11/2021 - Horário: 8h às 17h
 Local: Diretoria de Ensino Centro, Av. Olavo Fontoura, 2222 - Vila Baruel - SP
 Público-alvo: PCNP de Educação Especial do Polo 1 das Diretorias de Ensino: Centro, Oeste, Norte 1 e Norte 2. Apenas na impossibilidade de participação do PCNP, o Diretor de Núcleo Pedagógico deverá atender esta convocação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28-10-2021
 CONVOCANDO, nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11 de dezembro de 2017 os servidores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: "Formação Estudo de caso - Estratégias pedagógicas inclusivas para os estudantes com deficiência auditiva".
 CAPACITAÇÃO Nº 033/2021
 Dia: 18/11/2021 - Horário: 8h às 17h
 Local: Diretoria de Ensino Santo André, Rua das Figueiras, 1245 Vila Santo André - SP
 Público-alvo: PCNP de Educação Especial do Polo 5 das Diretorias de Ensino: Santo André, Diadema, Mauá e São Bernardo do Campo. Apenas na impossibilidade de participação do PCNP, o Diretor de Núcleo Pedagógico deverá atender esta convocação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28-10-2021
 CONVOCANDO, nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11 de dezembro de 2017 os servidores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: "Formação Estudo de caso - Estratégias pedagógicas inclusivas para os estudantes com deficiência auditiva".
 CAPACITAÇÃO Nº 034/2021
 Dia: 19/11/2021 - Horário: 8h às 17h
 Local: Diretoria de Ensino Centro Sul, Rua Dom Antônio Galdino, 95 - Vila Guaranicão - São Paulo - SP
 Público-alvo: PCNP de Educação Especial da diretoria de ensino de Caraguatuba e das diretorias de ensino do Polo 3 de Centro Sul, Sul 1, Sul 2, Sul 3. Apenas na impossibilidade de

participação do PCNP, o Diretor de Núcleo Pedagógico deverá atender esta convocação.
Diretoria/Transporte - responsabilidade das Diretorias de Ensino
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
 PORTARIA DO COORDENADOR DE 28-10-2021
 CONVOCANDO, nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-62 e SE-63, de 11 de dezembro de 2017 os servidores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: "Formação Estudo de caso - Estratégias pedagógicas inclusivas para os estudantes com deficiência auditiva".
 CAPACITAÇÃO Nº 034/2021
 Dia: 22/11/2021 - Horário: 8h às 17h
 Local: Diretoria de Ensino Leste 3, Rua Isabel Urbina, 200 José Bonifácio - São Paulo - SP
 Público-alvo: PCNP de Educação Especial do Polo 2 das Diretorias de Ensino: Leste 1, Leste 2, Leste 3, Leste 4 e Leste 5. Apenas na impossibilidade de participação do PCNP, o Diretor de Núcleo Pedagógico deverá atender esta convocação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração no Regulamento Escolar da E.E. Profª Anitta Atalla, situada à Rua Lourenço Caetano da Silva, 19 - Jardim Avelino - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 001764/0001-03, autorizada a funcionar pela Portaria COGSP de 29/01/1982, publicada no DOE de 03/09/2020 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.
 Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro-Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar da E.E. Profª Anitta Atalla, situada à Rua Lourenço Caetano da Silva, 19 - Jardim Avelino - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 001764/0001-03, autorizada a funcionar pela Portaria COGSP de 29/01/1982, publicada no DOE de 03/09/2020 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.
 Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 6º e 45 do Regulamento escolar aprovado pela Diretoria de Ensino da Região Centro Sul publicada no DOE de 13/10/2016 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.
 Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro-Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar da E.E. Profª Anitta Atalla, situada à Rua Lourenço Caetano da Silva, 19 - Jardim Avelino - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 001764/0001-03, autorizada a funcionar pela Portaria COGSP de 29/01/1982, publicada no DOE de 03/09/2020 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.
 Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 6º e 45 do Regulamento escolar aprovado pela Diretoria de Ensino da Região Centro Sul publicada no DOE de 13/10/2016 e entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.
 Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro-Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO-SUL
 PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29/10/2021
 O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Resolução SE 29/2012 e 74/2013, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 99/7 Deliberação CEE 144/2016 e Parecer CEE 67/98 e Parecer CEE 235/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 39956/2021 de 31/08/2021, expedir a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri, CIE 123973, situada na Praça do Monumento 239 - Vila Monumento - CEP 04161-050, mantido pela Escola Infantil Caimita do Chocolate Ltda. - ME, CNPJ 54.604.707/0001-36, autorizada a funcionar pela Portaria da DER Centro Sul publicada no DOE de 01/08/2020.
 Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte alteração introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Palandri



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Centro Sul

Despacho

Interessado: COLÉGIO SÃO JOSÉ DOS PADRES DE SION
Assunto: NOVO REGIMENTO ESCOLAR

Após a publicação, encaminhe-se à unidade escolar.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

Silvana Regina Sgambati
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar Centro Sul



Classif. documental

001.01.01.002

